COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 098, 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento da Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização do Comitê Piabanha."

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e:

Considerando os artigos 28 a 34 do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõem sobre as regras de criação e organização das Câmaras Técnicas;

Considerando o Plano de Bacia da Região Hidrográfica IV, aprovado pela Resolução CBH-PIABANHA Nº 66, de 26 de março de 2021, e especificamente a Agenda 6 – Comunicação e Educação Ambiental;

Considerando a recorrente necessidade de discussão e análises sobre assuntos referentes aos temas Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização e da criação de uma instância permanente para acompanhar, assessorar e propor ações neste sentido para a gestão de recursos hídricos na área de atuação do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização, sendo, conforme o Regimento Interno, comissão de caráter consultivo, de assessoramento ao Plenário e ao Diretório Colegiado para assuntos referentes à Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização na Região Hidrográfica IV (Piabanha) do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização deverá tratar de questões encaminhadas pelo Diretório Colegiado, pelo Plenário, ou por outra Câmara

Técnica do Comitê, podendo também elaborar propostas a serem submetidas a outra Câmara Técnica do Comitê, ao Diretório Colegiado e ao Plenário.

Art. 3º - A Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização será composta por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes de cada segmento (Poder Público, Sociedade Civil e Usuários de Recursos Hídricos), que deverão ser eleitos por seus pares na reunião Plenária, conforme o Regimento Interno.

§ 1º - Poderão ainda participar como membros da Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização até 3 (três) entidades convidadas por membros do Comitê, sendo estas referendadas pelo Plenário, sendo estas vagas supridas por membros do Comitê na ausência de entidades convidadas.

§ 2º - Na composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização deverá ser considerada a natureza técnica e saberes populares e ancestrais do assunto de sua competência.

§ 3º - Na existência de vaga na Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização, esta será preenchida em reunião Plenária do Comitê.

Art. 4º - São atribuições da Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização:

I - Prestar assessoria técnica ao Comitê Piabanha na execução, acompanhamento e avaliação das atividades relativas aos temas Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização;

II - Acompanhar a execução das ações da Agenda 6 – Comunicação e Educação Ambiental do Plano de Bacia da Região Hidrográfica IV (CBH Piabanha);

III - Acompanhar a execução e atualizações do Plano de Comunicação do Comitê Piabanha;

IV - Emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas pelo Diretório;

V - Oferecer subsídios para manifestações do Comitê em relação à execução das ações de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização;

VI - Manter o Comitê informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

VII - Propor parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento das ações de educação ambiental, comunicação, formação e mobilização social na Região Hidrográfica VI (RH IV) do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Propor ao Plenário novas ações de mobilização, educação ambiental, comunicação social e divulgação a serem implantadas na RH IV;

IX - Analisar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre as ações de mobilização comunitária, educação ambiental não formal, comunicação e divulgação das atividades do CBH Piabanha;

X - Apresentar ao Plenário e ao Diretório o andamento dos trabalhos da Câmara sempre que pertinente ou solicitado, para conhecimento e contribuições dos temas tratados, avaliação de sua eficácia e conveniência de manutenção.

Art. 5º - A Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos(as) pelos membros na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§ 1º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) terão mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Diretório Colegiado, permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância do(a) Coordenador(a) e do(a) Subcoordenador(a), será realizada nova eleição na próxima reunião.

§ 3º - Nos seus impedimentos, o(a) Coordenador(a) será substituído pelo(a) Subcoordenador(a); na ausência de ambos, os presentes na reunião elegerão um substituto para coordenar a reunião.

Art. 6º - A Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano, sendo 03 (três) reuniões por semestre, e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Das reuniões serão redigidos registros, por parte da Secretaria Executiva do CBH Piabanha, em forma de ata, conforme o Regimento Interno, assinados pelo(a) Coordenador(a), de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas.

§ 3º - As reuniões são públicas e poderão acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador da Câmara Técnica de Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização:

I – Encaminhar os assuntos aos demais membros da Câmara Técnica, acompanhando e requisitando contribuições em relação ao que for demandado;
III – Comparecer a todas as reuniões da Câmara Técnica e realizar o acompanhamento dos assuntos que estiverem sendo tratados;
IV – Manter o Diretório Colegiado ciente dos assuntos tratados na Câmara Técnica, realizando apresentações em reuniões das demais instâncias do Comitê, quando demandado.

Parágrafo único - O Subcoordenador acompanhará e apoiará o Coordenador na elaboração dos itens da pauta e na condução das reuniões e em sua ausência coordenará quando houver impossibilidade de participação/atuação deste.

Art. 10 - As ausências no período de um ano, sem justificativa, de membros da Câmara Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) não consecutivas, implicará a perda de sua vaga, sem direito a nova indicação pelo prazo de 1 (um) mandato, conforme o Regimento Interno.

Art. 11 - Fica extinto o Grupo de Trabalho Grupo de Trabalho Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização.

Parágrafo único – Ficam mantidos os atuais membros, o coordenador e o subcoordenador do Grupo de Trabalho na Câmara Técnica, conforme deliberado durante a 112ª Reunião Plenária Ordinária do Comitê Piabanha, sendo as demais vagas preenchidas em reunião Plenária subsequente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis, 18 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIA KARINA WILBERG DE CASTRO COSTA
Data: 21/08/2026 16:50:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Claudia Karina Wilberg de Castro Costa

Presidente do Comitê Piabanha

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERIKA CORTINES
Data: 21/08/2026 15:39:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Erika Cortines

Secretária Executiva do Comitê Piabanha